



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.299-C DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para priorizar a competência processual prevista no seu art. 14 em detrimento de competências processuais previstas em outras leis especiais de proteção a vulneráveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para priorizar a competência processual prevista no seu art. 14 em detrimento de competências processuais previstas em outras leis especiais de proteção a vulneráveis.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 14.

§ 1º

§ 2º Implantada e em funcionamento a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na localidade, sua competência cível e criminal sobrepõe-se às competências cíveis e criminais da justiça comum federal ou estadual.

§ 3º No caso de conflito entre esta Lei e a legislação a que se refere o art. 13 desta Lei, a vulnerabilidade pelo fato de ser mulher prevalece sobre as condições previstas em outras leis especiais de proteção a pessoas vulneráveis." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2026.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

Apresentação: 20/02/2026 15:12:39.550 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1299/2025

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262118128400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

